

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS**

Gabinete da Vereadora  
**SAMMANTTA BLEME**

ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436



**PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2022**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município de Mário Campos a Folia de Reis e o Congado.

O Povo do Município de Mário Campos/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do município de Mário Campos/MG a Folia de Reis e o Congado, bem como os saberes, as celebrações, as formas de expressão e os lugares a eles associados.

**Art. 2º** – Os bens culturais de que trata esta lei poderão, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do município, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

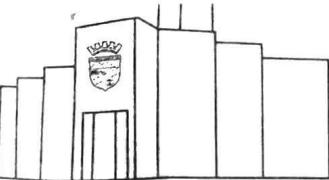
**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos 21 de Outubro de 2022.

**Anderson Ferreira Alves**

Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA



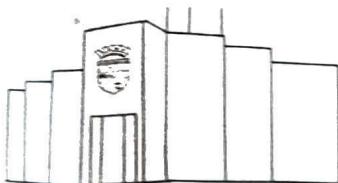
A Folia de Reis é um festejo de origem europeia ligado às comemorações do culto católico do Natal que, trazido para o Brasil, mantém-se vivo nas manifestações folclóricas de muitas cidades de Minas Gerais, principalmente no interior, onde acontecem os chamados Reisados, com muita música, dança e orações. Ocorrem, geralmente, no início mês de janeiro quando as chamadas "companhias" vão de casa em casa cantar os seus versos acompanhados de instrumentos musicais, com trajes de fardas e mascarás.

O congado, também chamado de congo ou congada, mescla cultos católicos com africanos num movimento sincrético. É uma dança que representa a coroação do rei do Congo, acompanhado de um cortejo compassado, cavalgadas, levantamento de mastros e música. Os instrumentos musicais utilizados são a cuíca, a caixa, o pandeiro, o reco-reco. Ocorre em várias festividades ao longo do ano, mas especialmente no mês de outubro, na festa de Nossa Senhora do Rosário. O ponto alto da festa é a coroação do rei do Congo.

Em Minas Gerais, o Decreto nº 42.505, de 15/4/2002, instituiu as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que integram o patrimônio cultural do Estado. Para tanto, prevê pelo menos quatro livros de registro: o Livro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, para inscrição dos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; o Livro das Formas de Expressão, reservado às manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas e o Livro dos Lugares, para registro dos espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletiva, tais como mercados, feiras, santuários e praças.

Ainda, vale salientar que os arts. 208 e 209 da Constituição do Estado, ainda amparam a proteção e preservação dos bens culturais mineiros, de natureza material e imaterial.

A identificação, o inventário e o registro de bem imaterial constituem atividades de natureza administrativa, de competência de órgãos específicos do Poder Executivo. O Poder Legislativo, em decorrência das características de



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS**

Gabinete da Vereadora  
**SAMMANTTA BLEME**

[ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br](mailto:ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br) Cel: (31) 998711436



generalidade e abstração das leis que elabora, só pode prever as hipóteses genéricas nas quais caberá o exercício do ato administrativo apropriado pelo Poder Executivo. Assim, é o Poder Executivo que deverá realizar, mediante procedimento administrativo, a identificação, o levantamento e o registro dos bens que julgar inseridos nos critérios genericamente previstos em norma elaborada pelo Legislativo e identificados nos estudos técnicos.

A proposição tem por objetivo promover o acautelamento das formas de expressão da folia de reis e congado, enraizados no cotidiano das comunidades mineiras, assim como na cidade de Mário Campos.

Diante disso, peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Mário Campos, 21 de Outubro de 2022



*Sammantta S. Bleme Carneiro*  
**Sammantta Françoise Bleme Carneiro**  
Vereadora